



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026
DISPÕE SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER, EXERCÍCIO
DE 2012.**

BRUNO BATISTA BRUM, Presidente da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Constituição Federal.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, decidiu e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam REJEITADAS as Contas de Governo do Prefeito Municipal, Sr. José Flávio Godoy da Rosa, correspondente ao exercício de 2012, que trata o Processo Nº 004601-0200/12-4 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Parecer Nº 17.455.

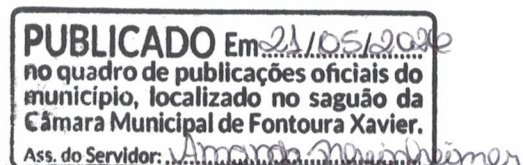
Art. 2º - Ficam APROVADAS as Contas de Governo do Vice-Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, correspondente ao exercício de 2012, gestão do Sr. Antoninho de Goes – Processo Nº 004601-0200/12-4 do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Parecer Nº 17.455.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fontoura Xavier, em 21 de Maio de 2026.


VER. BRUNO BATISTA BRUM
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

ATA Nº 09/2026

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas no Plenário da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, realizou-se a terceira Sessão Extraordinária da sessão legislativa de 2026 da 14ª Legislatura sob a presidência do vereador Bruno Batista Brum (PDT). Presentes à Sessão os vereadores(a) Edivan Valler e Sirlei de Fátima dos Santos Amarante cda bancada do PDT; Antonio Portela de Castro e Rosil da Cunha Gross da bancada do PT; Gilson Dartora e Paulinho Domingos Campanha da bancada do PL; Lairton Gerevini e Rivaél de Jesus dos Santos da bancada do PSD. Feita a declaração de quórum nos termos do art. 79 do Regimento Interno, constada a presença de todos os membros que integram a Casa Legislativa. O Senhor Presidente em nome de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária para julgamento do Processo de Contas de 2012, de responsabilidade do Sr. José Flávio Godoy da Rosa, convidando o Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que após colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. Registrado a presença na Sessão do ex-Prefeito Municipal José Flávio Godoy da Rosa e de seu procurador, advogado Alisson Ferronato dos Santos. EXPEDIENTE: Leitura da Notificação feita ao Sr. José Flávio Godoy da Rosa, gestor do município de Fontoura Xavier no exercício financeiro de 2012, nos seguintes termos: O Presidente da Câmara de Fontoura Xavier, no uso de suas atribuições, Vereador Bruno Batista Brum, notifica o Sr. José Flávio da Rosa de que será realizada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para julgamento do Processo de Contas Nº 004601200124 (TCE/RS), referente ao exercício de 2012, no dia 20 de maio de 2026, às 19h, no Plenário da Câmara Municipal de Fontoura Xavier. Salienta-se que Vossa Senhoria já apresentou defesa escrita podendo aditá-la e juntar os documentos que entender necessários no prazo de 15 (quinze) dias. Salienta-se também que poderá exercer o direito de defesa pelo tempo de até duas horas durante a sessão em comento. Segue em anexo cópia do processo que trata das Contas do exercício de 2012, cópia do Parecer Nº 17.445 do Tribunal de Contas do Estado e cópia do Projeto de Decreto Legislativo Nº 03/2024, emitido pela Comissão Especial de Contas. Fontoura Xavier, em 15 de Abril de 2026. Leitura da Convocação da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, nos termos do art. 90 do Regimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Interno para a Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 20 de maio de 2026, com início às 19 horas, para deliberar sobre a seguinte matéria: Projeto de Decreto Legislativo Nº 03 de 10 de dezembro de 2024, que trata do Processo de Contas Nº 004601200124 do Tribunal de Contas do Estado do RS, referente ao exercício de 2012 de responsabilidade do Gestor Municipal Sr. José Flávio Godoy da Rosa, conforme notificação expedida em 15/04/2026. Ato contínuo o Presidente Bruno Batista Brum, solicitou a vereadora Sirlei de Fátima dos Santos Amarante, que fizesse a leitura do Relatório do Conselheiro Algir Lorenzon referente as Contas de Governo de 2012, bem como o Parecer Nº 17.455, com a seguinte decisão: Emitir por unanimidade, Parecer Desfavorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, correspondente ao exercício de 2012, gestão do Sr. José Flávio Godoy da Rosa, em conformidade com o estabelecido no artigo 3º da Resolução TC Nº 414 de 05 de agosto de 1992, recomendando o atual Gestor para que evite a reincidência das situações apontadas neste relatório e promova a correção daquelas passíveis de regularização. Dentre os apontes, o não atendimento ao artigo 42 da LRF Nº 101/2000, não havendo disponibilidade financeira, no montante de R\$ 1.077.286,53 para despesas empenhadas nos últimos quadrimestres do mandato. Investimento em educação infantil no montante de R\$ 170.663,33, com recursos do FUNDEB. Os valores investidos se revelaram insuficientes para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação infantil. Insuficiência financeira de R\$ 1.699.636,57, quando do encerramento do exercício de 2012. Quanto ao Administrador, Senhor Antoninho de Goes, considerando o fato de o Balanço Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, nos períodos de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas; decide: Emitir, por unanimidade Parecer Favorável á aprovação das Contas de Governo do Vice-Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, correspondentes ao exercício de 2012, gestão do Senhor Antoninho de Goes, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TC Nº 414, de 05 de agosto de 1992. Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo da Constituição Federal. Plenário Gaspar Silveira Martins, 02 de setembro de 2014. Conselheiro Iradir Pietroski -Presidente; Conselheiro Algir Lorenzon; Conselheira-Substituta Letícia Ayres Ramos. Estive Presidente: Adjunto de Procurador do Ministério



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Público de Contas, Doutor Ângelo Grâbin Borghetti. Ato contínuo, o Presidente Bruno Batista Brum, solicitou ao vereador Gilson Dartora, que fizesse a leitura do Relatório da Comissão Especial de Contas, com respectivo Voto da Relatora vereadora Carolina Prestes dos Santos, datado de 20/06/2022, que após análise do Processo Nº 00460200124 e Parecer Nº 17.445 do Tribunal de Contas do Estado, destacou que as dificuldades financeiras são diárias, em todos os Municípios. Só não é no TCE/RS, como se viu, quando seus Conselheiros se auto aprovaram um reajuste de quase 17%, em 2019, ao arrepio da situação financeira do Estado do Rio Grande do Sul, desde 2015, gerando, até mesmo, atrasos na remuneração dos servidores. A alegada "transgressão" a dispositivo da LRF é considerada isolada, para o exame do conjunto de atos, inúmeros, centenas, talvez milhares, de outros atos e fatos administrativos do período, bem cumpridos, sendo que resta comprovado, por um único dispositivo legal, que não trata, apenas, de insuficiência financeira, má gestão, que é sinônimo de desaprovação de contas. Dizer, tão somente, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, na qual se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no tocante a geração da despesa da seguridade social, inscrição em restos a pagar, entre outros elementos previstos no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem, contudo, apontar quais foram os outros elementos descumpridos, não gera justiça e efetividade, por uma decisão. Desse modo, cumpridas todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, presente as dificuldades reais da gestão, como ocorre em todas as Municipalidades. A análise técnica promovida pelo TCE/RS, não pode desprezar a verdade material, tornando-se mero leitor da lei e intérprete literal e objetivo, sem tratar das peculiaridades de cada comuna, na qual exerce sua competência constitucional. Pelo exposto, com estes fundamentos, bem como analisando o conteúdo da defesa apresentada pelo gestor de 2012, entendendo pela reversão do parecer prévio expedido pelo TCE/RS, para Favorável, á aprovação das Contas do Senhor José Flávio Godoy da Rosa, Gestor do Executivo Municipal de Fontoura Xavier, no exercício de 2012, aprovando-as, constituindo-se, o futuro julgamento, em observância e irrestrito atendimento às regras de Direito e de Justiça. O relatório apresentado foi ratificado pela maioria de seus membros no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Parecer Nº 01/2024, pela Comissão de Contas, constituída pelos vereadores Angarete Paz da Rosa, Antonio Portela de Castro e Paulinho Domingos Campanha. Ato contínuo o Presidente Bruno Batista Brum, passou a palavra ao Sr. José Flávio Godoy da Rosa, Gestor de 2012, que fez uma retrospectiva de suas gestões. Destacou os índices sociais consolidados em 2012. Disse que nunca na história foi aplicado tantos recursos. O mínimo na educação e vinte cinco por cento, nós aplicamos mais de trinta por cento. Zeramos o índice de mortalidade infantil em Fontoura Xavier, fazendo com que as mulheres grávidas realizassem de seis a oito consultas de pré-natal. Entregamos 14 veículos para a saúde, ampliamos o valor do repasse para o hospital Santa Terezinha, realizamos obras de pavimentação asfáltica no centro e obras estruturais na área do saneamento básico da cidade. Citou também que mesmos seus opositores históricos testemunharam a seu favor na Justiça comum. Pessoas do campo da oposição, como o ex-presidente da Câmara Zeca Nhoatto, foram perante o juiz e a promotora e disseram a verdade que as máquinas trabalharam nas estradas, que as obras foram entregues e que os materiais de construção para habitação social foram todos recebidos. Enfatizando que uma ação pública referente a 2012, proposta pelo Ministério Público, foi julgada improcedente e que transitou em julgado em 12/09/2024. Referiu-se a juntada de cópias de Decretos de situação de emergência dos anos de 2011, 2012, e Portaria Nº 3745/11, que nomeia Comissão Permanente de Sindicância para apurar as responsabilidades em infrações de trânsito. Ao finalizar sua manifestação, disse, quero deixar um ponto claro aqui para vocês. Não pretendo ser mais candidato a prefeito, vice ou vereador. Cada um de nós tem a sua passagem e o tempo do José Flávio na vida pública se encerra aqui. Hoje cuido dos meus afazeres particulares, da minha família e quero viver em harmonia com todos. Ato contínuo o Presidente Bruno Batista Brum, passou a palavra ao advogado Alisson Ferronato dos Santos, procurador do ex-Prefeito José Flávio Godoy da Rosa, que fez críticas ao formalismo matemático do Tribunal de Contas do Estado, disse que o órgão fiscalizador ignora o cotidiano e as adversidades estruturais dos pequenos municípios. E que o TCE cometeu equívocos grosseiros de cálculo ao alegar a evolução de restos a pagar, no valor de R\$ 1.696.636,57, mas não foi descontado o valor de R\$ 569.000,00 e nem atualizou este valor, deixado pela gestão anterior do gestor Jandir Zanotelli. Que conta razoável e justa é essa, questionou o procurador. Falando sobre o relatório da educação infantil, Alisson disse que a Prefeitura criou a estrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

zero. Consta no Parecer do TCE que no início da gestão a taxa era zero por cento. Não existia nenhuma vaga. O Gestor José Flávio, tirou o município do zero para atender três por cento da população. No mesmo documento que reconhecem que não existia nada, consta que o Prefeito criou a única creche da cidade, portanto, existe uma contradição na informação. O procurador Alisson também destacou em favor do ex-Prefeito José Flávio, a sentença da Comarca de Soledade, onde o Ministério Público moveu uma Ação Civil Pública por improbidade administrativa, baseando-se nas mesmas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado. Após audiências com oitivas de testemunhas, e apresentação de provas materiais, a juíza absolveu o ex-Prefeito José Flávio, integralmente, e o Ministério Público, sequer recorreu, sendo a ação transitado em julgado em 12/09/2024, conforme o Processo Nº 500169334.2018.8.21.0036. Diante do que foi exposto, pediu a reversão do Parecer Desfavorável do TCE/RS, conforme o Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela Comissão Especial de Contas, que é pela Aprovação das Contas do Gestor Municipal José Flávio Godoy da Rosa, referente ao exercício de 2012. No espaço destinado a manifestação dos vereadores, usou da palavra a vereadora Sirlei de Fátima dos Santos Amarante, que contestou a manifestação do procurador Alisson Ferronato dos Santos, quanto as irregularidades apontadas pelo Tribunal. A seguir o Presidente Bruno Batista Brum, passou a Ordem do dia da Sessão Extraordinária, com a leitura do Projeto de Decreto Legislativo 03 de 10 de dezembro de 2024, elaborado pela Comissão Especial de Contas, que Aprova as Contas do Prefeito Municipal do exercício de 2012. O Presidente explicou o processo de votação pelo painel eletrônico, sendo SIM para aprovação do Projeto de Decreto Legislativo e das Contas do Gestor de 2012 e NÃO para rejeitar o Projeto de Decreto Legislativo e as Contas do Gestor de 2012. Aberto o processo de votação e a confirmação de que os nove vereadores procederam o voto. O painel eletrônico registrou nove votos, sendo sete (07) votos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo e das Contas de 2012, e dois (02) votos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo e das Contas de 2012, sendo REJEITADAS as Contas do exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. José Flávio Godoy da Rosa por sete (07) votos favoráveis ao Parecer Nº 17.455 do Tribunal de Contas e dois (02) votos, contrários. Sendo APROVADAS por nove (09) votos favoráveis as Contas do Sr. Antoninho de Goes, Vice-Prefeito Municipal no exercício de 2012, nos termos do Parecer Nº 17.455 do Tribunal de Contas do RS. Diante do resultado da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

votação, será editado Decreto Legislativo pela Câmara Municipal. Cumprida a pauta da Convocação da Sessão Extraordinária. Nada mais havendo para tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convidando a todos para a Sessão Ordinária que será realizada no dia 25 de maio de 2026, com início às dezoito horas e trinta minutos (18:30), sendo lavrada esta Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente Bruno Batista Brum e 2º Secretário Antonio Portela de Castro. Fontoura Xavier, 20 de maio de 2026.